PARECER DA COMISSÃO PARECER Nº /2020

PARECER AO PROJETO DE EMENDA SUPRESSIVA Nº 013/2020 AO PROJETO DE LEI N. 114/2020, DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO.

I - Relatório:

Foi encaminhado para análise e parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação nos termos do regimento interno deste Legislativo municipal a presente proposição.

A emenda supressiva nº 013/2020 que visa alterar o projeto de lei 114/2019 veio devidamente acompanhada de sua justificativa, juntamente com parecer prévio da procuradoria especializada desta casa.

É breve o relatório.

II - Voto do Relator:

O projeto versa sobre matéria de competência do município, em face do interesse local, encontrando amparo artigo 30, I, da constituição federal e nos artigos 8°, inciso I da lei orgânica municipal.

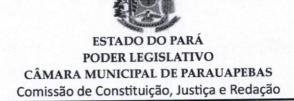
Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; (Constituição federal 1988)

Art. 8°. Ao Município de Parauapebas compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(LOM)

Verifica-se, outrossim, que a iniciativa da emenda ser realizada pelos vereadores, conforme versa o art. 215 § 1°, I, a) do regimento interno desta casa.



§ 1º A apresentação de emenda observará as seguintes regras:

I - quanto à sua iniciativa, pode ser:

a) de Vereador;

Após computar a proposta de emenda supressiva verificou-se que a mesma está em sintonia com os ditames constitucionais acerca transparência com os gastos públicos. De acordo com o texto apresentado, a propositura visa acrescentar ao texto normativo proposto dois representantes de organizações cooperativas ao conselho municipal de trabalho.

O parecer jurídico prévio 098/2020 da procuradoria especializada desta casa opinou pela legalidade e a constitucionalidade da inclusão dos representantes ao conselho municipal sem nenhuma ressalva do ponto de vista jurídico.

Neste sentido é o voto deste relator que acata na íntegra as recomendações da emenda no texto base.

Quanto a estrutura, a redação e a técnica jurídica empregada na emenda em comento, nada há a se corrigir.

Ante todo o exposto, opina-se pela **aprovação da emenda modificativa n º 013/2020** ao projeto de lei nº 114/2019 por ser constitucional e legal.

É o parecer do relator.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2020.

Relator(a)

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, Ante o exposto, opina favoravelmente à aprovação da emenda modificativa 013/2020 do projeto de Lei nº 114/2019 por ser constitucional e legal.

Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as): Ivanaldo Braz Silva Simplicio; José Marcelo Alves Filgueira; José das Dores Couto.

Sala das Comissões, ____ de _____ de 2020.

Ivanaldo Braz Silva Simplicio
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

José Marcelo Alves Filgueira Membro da CCJR

> José das Dores Couto Membro da CCJR